



A reunião
W. Chicharro
4/9/2015

Proposta

Não aceitação da descentralização de competências no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos para o ano de 2020.

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, determina o dia 1 de janeiro de 2019, como a data a partir da qual se considera concretizada essa transferência, contudo, nos termos do Decreto-lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro, as entidades municipais ou intermunicipais que pretendam não aceitar a transferência de atribuições e competências para o ano de 2020, no domínio da proteção e saúde animal e da segurança os alimentos, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro.

Atento à complexidade do processo de descentralização, mantêm-se as preocupações atinentes às matérias e implicações financeiras, humanas, contratuais, documentais e organizacionais da descentralização em relação à competência em apreço, pelo que, proponho a não aceitação da descentralização de competências no domínio da proteção e saúde animal e da segurança os alimentos para o ano de 2020.

O Presidente

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro